



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Contratação nº 001638/2026 por Dispensa de licitação.

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde:

"Aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados à homenagem e agradecimento dos palestrantes convidados para o evento do outubro rosa, promovido pela unidade básica de saúde (UBS)."

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Pedido de compra, com a descrição do objeto, a dotação orçamentária e autorização da secretaria competente; ETP, TR, bem como os orçamentos da pesquisa de preços e as certidões (certidões negativas tributárias, certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) da empresa ganhadora no quesito menor preço.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. O presente parecer vem ao encontro do disposto nos arts. 53, § 1º e 72, III da Lei 14.133/2021, o qual tem natureza opinativa e consultiva não vinculado, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação, nos casos que envolvam contratação por valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras, como é o presente caso, conforme o art. 75, inciso II, da referida lei, a qual percebe-se observada na presente contratação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O pedido de compra, apresentado pela Secretaria solicitante, conta com a dotação orçamentária disponível para a referida aquisição do bem demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (*certidões negativas tributárias, certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF*), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

E, a razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço apresentado (*a partir das pesquisas de preços realizadas/apresentadas*), estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Remeta-se a autoridade competente para salvo melhor juízo, observando a natureza do objeto e o valor, para se assim entender promover a autorização da contratação, seguindo os termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São José do Inhacora/RS, 23 de outubro de 2026.

Karine Braun
KARINE MAURICEIA BRAUN
OAB/RS 121990
Assessora Jurídica